

LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL DOS EMPREGOS TEMPORÁRIOS DE CUIDADOR, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal os empregos temporários de cuidador, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme segue:

Qta	C/h semanal	Escolaridade	Referência/Re muneração	Atribuições
06	40	Ensino Médio	“04” = R\$ 1.336,98	• desenvolver atividades dentro da escola com alunos portadores de necessidades especiais; • auxiliar alunos portadores de necessidades especiais; • permanecer com os alunos portadores de necessidades especiais dentro da sala de aula; • auxiliar os professores no desenvolvimento de atividades com alunos portadores de necessidades especiais; • acompanhar os alunos com necessidades especiais nas atividades recreativas durante o horário escolar; • ajudar os alunos com necessidades especiais a se alimentar durante o horário escolar; • zelar pelo material do aluno com necessidades especiais dentro da instituição com o mesmo até que o responsável venha buscá-lo e, • outras atividades correlatas, as quais possam facilitar a presença do aluno com deficiência na escola.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os servidores do emprego de Cuidador, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Artigo 3º - A contratação destes servidores será pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, justificada nesta Lei.

Artigo 4º - As contratações serão precedidas de processo seletivo, no Regime Celetista, de excepcional interesse público, sendo que não se mostre mais necessário as referidas contratações, a Prefeitura Municipal de Nova Aliança poderá rescindir eventuais contratos em vigor.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 31 de Janeiro de 2023

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças